PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANA

LEI No 101/95

DATA: 30 de junho de 1995

SUMULA: Dispõe sobre a faixa de utilidade pública para estradas municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica estabelecida a faixa de utilidade pública para as estradas rurais municipais, que será de 05 (cin co) metros a partir da margem da estrada, em ambas as margens.

Parágrafo Unico - Fica estabelecida a margem de 10 a 15 metros dependendo das condições do terreno nas estradas onde for feita readequação de estrada e calçamento.

Art. 20 -Na faixa de utilidade pública não poderão ser realizadas benfeitorias que venham impossibilitar o uso desta faixa.

Parágrafo Unico - A conservação de bueiros e sarjetas, roçadas das margens ficam sob a responsabilidade dos proprie tários que fazem frente com a estrada. Não ocorrendo esta conservação pelo proprietário, a Prefeitura fará mediante a cobrança de uma taxa como prestação de serviço.

Art. 30 - Nas margens onde houver cerca, o pro prietário será oficiado para que mude no prazo de dez dias, caso contrário a Prefeitura fará e debitará nos Impostos Municipais.

Art. 40 - Quanto a extração de pedras e cascalhos destas margens para calçamento que sejam utilizados na própria Co munidade e quanto a extração de terra que seja utilizada somente até 05 (cinco) metros da margem.

Art. 50 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeițo Municipal aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa/e,cinco.

PUBLICADO

JORNAL: Qa cidade EDIÇÃO: 353 PAG. 15

DATA: 04-08.9

Arlindo Cenci Prefeito Municipal